

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 120/2026 – GAB

Cruzmaltina – PR, 16 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Cruzmaltina – Estado do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei 25/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 25/2026, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/CRUZMALTINA, sobre o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/CRUZMALTINA, e dá outras providências.

O referido projeto tem por objetivo promover as devidas adequações e atualizações na legislação municipal atualmente vigente, especialmente no que se refere à estrutura administrativa responsável pela política pública de turismo, à composição do conselho e à gestão do fundo municipal, além de revogar expressamente a Lei Municipal nº 774/2023.

Segue anexa, para melhor análise, a respectiva justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a presente proposição.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

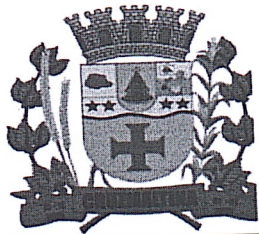
Prefeitura de Cruzmaltina, 16 de abril de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 27/04/26

LA ... de J. ...
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 25/2026

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, sobre o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

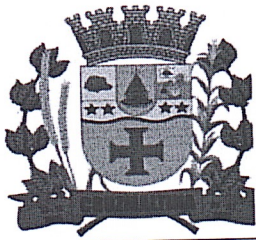
Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 25/2026, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/CRUZMALTINA e sobre o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/CRUZMALTINA, **promovendo as devidas adequações e atualizações da legislação municipal vigente.**

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a Lei Municipal nº 774/2023, adequando sua redação à atual estrutura administrativa do Município e às necessidades práticas de funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo.

As alterações propostas visam, sobretudo, conferir maior segurança jurídica, clareza normativa e eficiência administrativa, com destaque para os seguintes pontos:

O projeto atualiza a nomenclatura dos órgãos responsáveis pela política pública de turismo, passando a prever expressamente a atuação da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, em substituição à redação anterior, que fazia referência à Secretaria de Cultura e Esporte, tornando a norma compatível com a organização administrativa vigente.

Foram promovidas alterações na forma de escolha dos representantes não governamentais, estabelecendo-se procedimento mais transparente e formal, mediante edital de convocação a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial, garantindo maior participação da iniciativa privada e da sociedade civil.

A nova redação define de forma mais objetiva que a gestão do FUMTUR ficará a cargo do titular da pasta responsável pela política municipal de turismo, mediante designação por decreto do Chefe do Poder Executivo, assegurando maior eficiência na administração dos recursos.

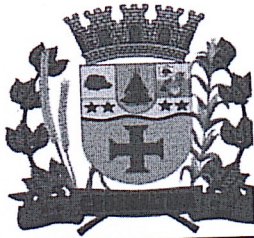
Por se tratar de nova sistematização da matéria, o projeto prevê, ao final, a revogação expressa da Lei Municipal nº 774/2023, evitando conflitos normativos e assegurando unidade legislativa.

Cumprе destacar que o fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo correspondente constitui importante instrumento para o planejamento, execução e fiscalização das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento turístico do Município, setor estratégico para o crescimento econômico, valorização cultural e geração de oportunidades locais.

Diante da relevância da matéria, contamos com a apreciação favorável e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Prefeitura de Cruzmaltina, 16 de abril de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 25/2026

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, sobre o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ** faço, saber a todos

os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

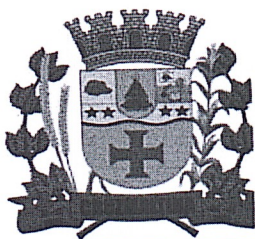
CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Cruzmaltina — **COMTUR/CRUZMALTINA**, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, sendo um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Cruzmaltina.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

III- Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV- Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V- Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI- Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII- Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

VIII- Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil, debates sobre temas de interesse turístico;

IX- Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

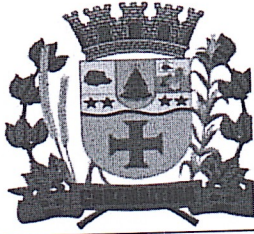
X- Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XI- Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII- Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII- Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV- Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

XV- Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI- Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII- Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX- Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX- Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

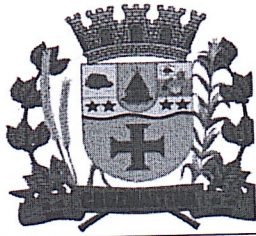
XXI- Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXII- Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIII- Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR/CRUZMALTINA;

XXIV- Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXV- Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

XXVI-Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos à Cruzmaltina.

Parágrafo único. O COMTUR/CRUZMALTINA será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma tripartite, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil, e será composto por no mínimo 03 (três) membros titulares.

Art. 4º Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º A escolha dos representantes não governamentais dar-se-á através de Edital de Convocação Publicado no Portal da Transparência em Diário Oficial, onde as entidades da iniciativa privadas e sociedade civil indicarão seus representantes através de ofício encaminhado para a Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria.

§ 3º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º Os órgãos e Entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 5º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 6º A função dos membros do COMTUR/CRUZMALTINA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes



exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos. No caso de renúncia do titular será necessária uma nova convocação para substituir o suplente.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR/CRUZMALTINA, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

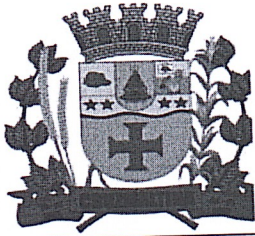
Art. 9º As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR/CRUZMALTINA serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O COMTUR/CRUZMALTINA deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo de Cruzmaltina terá a seguinte estrutura:

I- Sessão Plenária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

II- Mesa Diretora;

§1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos.

§4º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR/CRUZMALTINA, indicará o Secretário do Conselho Municipal de Turismo com a aprovação dos membros do Conselho.

§5º O detalhamento da organização do COMTUR/CRUZMALTINA será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

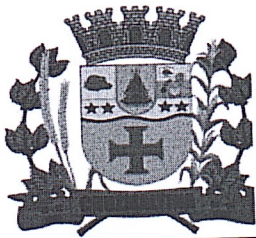
Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Cruzmaltina — FUMTUR/CRUZMALTINA, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 13. Constituirão receitas do FUMTUR/CRUZMALTINA:

- I-Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II-As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III- Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV- As advindas de acordos ou convênios;
- V- Outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR/CRUZMALTINA integrará o orçamento do município de Cruzmaltina em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR/CRUZMALTINA observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

§ 3º As receitas descritas no artigo 13º, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Cruzmaltina.

Art. 14. O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo titular da pasta responsável pela Política Municipal de Turismo, cuja designação oficial ocorrerá mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

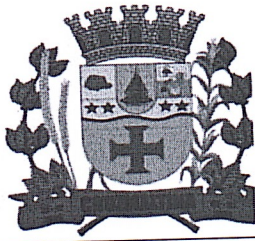
Art. 15. Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo:

- I- Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II- Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;
- III- Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 16. As receitas do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR/CRUZMALTINA, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR/CRUZMALTINA, serão prioritariamente aplicados em:

- I- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III- Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

IV- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V- Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR/CRUZMALTINA e Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Cruzmaltina.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

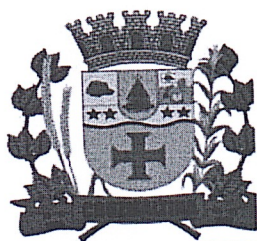
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19: Fica revogada a Lei Municipal nº 774, de 06 de julho de 2023, e as demais disposições em contrário.

Prefeitura de Cruzmaltina, 16 de abril de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 25/2026

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, sobre o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

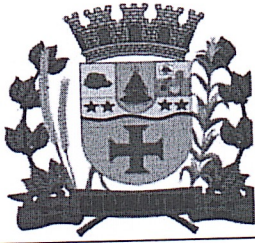
Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 25/2026, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/CRUZMALTINA e sobre o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/CRUZMALTINA, **promovendo as devidas adequações e atualizações da legislação municipal vigente.**

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a Lei Municipal nº 774/2023, adequando sua redação à atual estrutura administrativa do Município e às necessidades práticas de funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo.

As alterações propostas visam, sobretudo, conferir maior segurança jurídica, clareza normativa e eficiência administrativa, com destaque para os seguintes pontos:

O projeto atualiza a nomenclatura dos órgãos responsáveis pela política pública de turismo, passando a prever expressamente a atuação da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, em substituição à redação anterior, que fazia referência à Secretaria de Cultura e Esporte, tornando a norma compatível com a organização administrativa vigente.

Foram promovidas alterações na forma de escolha dos representantes não governamentais, estabelecendo-se procedimento mais transparente e formal, mediante edital de convocação a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial, garantindo maior participação da iniciativa privada e da sociedade civil.

A nova redação define de forma mais objetiva que a gestão do FUMTUR ficará a cargo do titular da pasta responsável pela política municipal de turismo, mediante designação por decreto do Chefe do Poder Executivo, assegurando maior eficiência na administração dos recursos.

Por se tratar de nova sistematização da matéria, o projeto prevê, ao final, a revogação expressa da Lei Municipal nº 774/2023, evitando conflitos normativos e assegurando unidade legislativa.

Cumpre destacar que o fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo correspondente constitui importante instrumento para o planejamento, execução e fiscalização das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento turístico do Município, setor estratégico para o crescimento econômico, valorização cultural e geração de oportunidades locais.

Diante da relevância da matéria, contamos com a apreciação favorável e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Prefeitura de Cruzmaltina, 16 de abril de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal